SENTENÇA

PROCESSO: TC-002551.989.24
ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev
MUNICÍPIO: Piracaia
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2024
DIRIGENTE: Cláudia Leoncio da Silva– Superintendente à época
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
INSTRUÇÃO: UR-7 – São José dos Campos/ DSF-II
ADVOGADOS: Igor dos Santos Pimentel, OAB/SP nº 389.062
Anna Caroline Pacelli, OAB/SP nº 450.735

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev**

A equipe de fiscalização na conclusão do trabalho apresentou as seguintes ocorrências (relatório no evento 15.23):

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - Redução do índice do número de ativos por beneficiário ao longo dos últimos três anos resultando em 2024 a razão de 3,3 podendo indicar a falta de sustentabilidade do sistema;

C.1. ATUÁRIO - Demonstrativo de resultado de avaliação atuarial com déficit atuarial em R$ 25.143.191,87, mesmo com a implementação do plano de amortização proposto;

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS – Não atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial nos quatro últimos exercícios, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

C.6. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Arrecadação das Receitas de Valores Mobiliários inferior ao previsto na elaboração do orçamento devendo aderir à realidade apresentada nos últimos anos**;**

C.7. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO – Contratação de sociedade de advogados para realização de serviços típicos de procurador jurídico, cargo vago previsto no quadro de pessoal da autarquia;

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – Falta de adequada estimativa, na peça orçamental anual, da arrecadação proveniente dos investimentos; Falta de priorização de a admissão, mediante concurso público, de profissional para o cargo de contador constante do quadro de pessoal; Falta de aprimoramento da gestão dos investimentos afim de obter maiores resultados do capital financeiro investido.

Após notificação nos termos regimentais, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev, por meio de sua Superintendente e responsável pelas contas em exame, Sra. Cláudia Leoncio da Silva e por seu bastante procurador, apresentou suas justificativas e, conforme anexado em evento 33, alegando, em suma, como se segue:

Acerca dos **benefícios concedidos** (Item B.2.1), o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia (PIRAPREV) reconhece a redução do índice ativo/beneficiário, sinalizando a necessidade de acompanhamento constante para garantir a sustentabilidade do regime. Para isso, atua de forma integrada com a administração municipal, alinhando políticas de pessoal e previdência, especialmente no que se refere ao ingresso e reposição de servidores ativos. Mantém monitoramento sistemático das projeções atuariais, adotando ajustes de alíquotas e planos de equacionamento de déficit conforme a legislação vigente. Implementa medidas para reduzir a evasão de contribuições, controlar rigorosamente a concessão de benefícios e fortalecer a base contributiva. Dessa forma, busca assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

longo prazo, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios presentes e futuros, conforme as boas práticas de governança previdenciária.

Quanto ao **atuário** (Item C.1), reconheceu o déficit atuarial de R$ 25.143.191,87, mesmo com a implementação do plano de amortização previsto na Lei nº 3.388/2024, que está em plena execução com aportes regulares. Destacou que, sem esse plano, o déficit seria muito maior, evidenciando a importância das medidas adotadas. Foram considerados impactos como o cumprimento do piso nacional do magistério, o ingresso de novos servidores, a atualização da tábua de mortalidade e a alteração da taxa de juros parâmetro. O RPPS mantém acompanhamento sistemático das projeções atuariais, com ajustes de alíquotas e análise de alternativas para garantir a sustentabilidade. O monitoramento contínuo permite identificar eventuais necessidades de ajustes no custeio ou adoção de medidas adicionais, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime a longo prazo.

No que diz respeito ao **atingimento da meta atuarial os últimos 5 (cinco) exercícios** (Item C.2.3.), destacou que os investimentos previdenciários têm natureza estrutural e de longo prazo, muitas vezes no horizonte de 30 anos. Não podendo o desempenho ser avaliado apenas em um exercício isolado. Defendeu que o ponto central é a aderência à meta atuarial que deve ser observada no longo prazo e afirmou se considerado o desempenho desde 2016 a meta atuarial no período foi atingida.

Atinente ao **planejamento orçamentário** (Item C.6), explicou que durante o exercício foram realizados resgates apenas para custeio dos benefícios previdenciários não sendo realizados resgates de investimentos que proporcionassem uma realização de receitas mobiliárias, todavia reconheceu que a autarquia obteve R$ 21.470.635,73 em receitas mobiliárias de variações positivas em seus investimentos sendo devidamente contabilizado.

Declarou que será feito o possível para que a execução orçamentária fique mais adequada aos movimentos do próximo exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

Tocante aos **contratos examinados in loco** (Item C.7), argumentou que a fiscalização examinou a contratação de uma sociedade de advogados para exercer funções típicas de Procurador Jurídico no PIRAPREV, cargo vago no quadro da autarquia. O cargo nunca foi efetivamente provido, e antes da contratação, as funções eram exercidas por servidora efetiva habilitada em advocacia. A vacância do cargo de Auxiliar de Seguridade em outubro de 2024 exigiu contratação emergencial para evitar descontinuidade nos serviços essenciais, como instrução de processos, acompanhamento judicial e emissão de pareceres. A contratação foi justificada pela urgência, menor custo em relação à contratação efetiva e decisão do STF que impede cargos de procuradores em autarquias quando há Procuradoria Municipal. A medida é provisória, com previsão de concurso público futuro para provimento efetivo. A gestão reafirma compromisso em garantir assistência jurídica adequada e legalidade na contratação temporária.

Relativo ao **atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (Item D.3), declarou que a gestão previdenciária reafirma o compromisso de adequar-se às orientações do órgão de controle no que diz respeito ao provimento de cargos permanentes por concursos público.

Quanto ao contador, afirmou que a previsão de recursos destinada ao concurso já foi incluída em LOA de 2026 e quanto ao Procurador Jurídico foi realizada a contratação de caráter excepcional mediante dispensa legal prevista na Lei 14133/21. Todavia a Autarquia declarou que tal medida não constitui solução definitiva e que a médio prazo será analisada a viabilidade de inclusão do cargo de Procurador Jurídico em futura programação orçamentária.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 36).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	2647.989.23	Regulares com Ressalvas	Decisão de 08/05/25 DOE de 30/05/25. TJ em 24/06/25
2022	2372.989.22	Regulares com Ressalvas	Decisão de 28/04/25 DOE de 30/04/25. TJ em 23/05/25
2021	3041.989.21	Regulares	Decisão de 26/02/24 DOE de 04/03/24. TJ em 25/03/24
2020	4553.989.20	Regulares	Decisão de 12/08/24 DOE de 14/08/24. TJ em 04/09/24
2019	3042.989.19	Regulares	Decisão de 18/11/20 DOE de 24/11/20. TJ em 15/12/20
2018	2676.989.18	Regulares com Ressalvas *(fase recursal)*	2ª Câmara, sessão de 08/02/22 Acórdão DOE de 08/03/22 TJ em 16/03/22
2017	2348.989.17	Regulares	Decisão de 05/03/20 DOE de 07/03/20. TJ em 18/05/20
2016	1550.989.16	Regulares com Ressalvas	Decisão de 08/03/19 DOE de 19/10/23. TJ em 13/11/23
2015	5179.989.15	Regulares	Decisão de 13/04/20 DOE de 14/05/20. TJ em 05/06/20

Eis o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, exercício de 2024 que, quanto ao mérito, merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Primeiramente cumpre destacar que a entidade possui o importante Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela Secretaria de Previdência, o que evidencia que o órgão vem observando os critérios e dando cumprimento às exigências estabelecidas na Lei nº 9717/1998 e na Portaria MRP nº 1.467/2022.

Noto também a regularidade no que tange ao desempenho dos Órgãos Diretivos, a aderência à política de investimentos traçadas conforme atas do Comitê de Investimentos e inexistência de parcelamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, a autarquia caminhou bem no período, apresentando superávit orçamentário na ordem de R$ 9.000.973,56, equivalente a 43,75% das receitas auferidas.

Por outro lado, a brusca diminuição do ativo financeiro se deu pelo deslocamento para a conta do ativo permanente dos investimentos conforme esclarecimento sobre a IPC-14.

Passando aos apontamentos em relatório de fiscalização, destaco que não possuem gravidade para inquinar as contas em exame podendo ser alçadas ao campo das recomendações.

Sob o prisma atuarial, noto que apesar da diminuição no déficit considerando-se o plano de amortização ao longo dos últimos antos, há um incremento anual do déficit se for desconsiderado. Desta forma cabe recomendação à Origem para que também considere novas medidas para o Instituto obtenha o equilíbrio preconizado em Art. 1§1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, aplico recomendação para que o Instituto envide esforços para melhor planejamento orçamentário.

Acolho as argumentações trazidas em defesa acerca dos demais apontamentos em relatório de fiscalização.

Posto isso, **JULGO REGULARES** o presente Balanço Geral **do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev,** exercício de 2024, nos termos dispostos no art. 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação às responsáveis com fulcro no art. 34 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou decisão por esta Casa.

À margem, compete à origem **cumprir** as **recomendações** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GABVAP., em 23 de outubro de 2025

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto- Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BXRU-1XNL-84ID-89G3